



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

### Comissão Permanente de Licitação – CPL

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021.

Termo de Dispensa de Licitação nº 003/2021.

Processo Administrativo nº 005633/2020.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A COLETA, TRANSPORTE ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE LIXO PATOLÓGICO ORIUNDOS DO DBES DESTA ESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5141170 PC/PA e CPF/MF nº 185.932.672-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.307.982/0001-57**, com sede na Estrada do Aurá, S/N, Bairro Aurá, , Município de Ananindeua, Estado do Pará, CEP 67.033-765, Telefones (91) 3245-1716, Email: comercial@cidadelimpa-pa.com.br, neste ato representada pelo Senhor **Eduardo Jose Vasconcelos Albuquerque**, portador da Cédula de Identidade nº 2796459 SSP/PE e do CPF nº 478.861.884-20, **CONTRATADA**, de acordo com o **Termo de Dispensa de Licitação nº 003/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 005633/2020, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, o qual as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato Administrativo decorre do **Termo de Dispensa de Licitação nº 003/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A COLETA, TRANSPORTE ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE LIXO PATOLÓGICO ORIUNDOS DO DBES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**”, de acordo com as especificações constantes nas Cláusulas deste Contrato, bem como, do Termo de Referência Anexo aos autos do Processo Administrativo nº 5633/2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação funcional programática:



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

## Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicação Direta
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Com base na proposta de menor preço, atendendo as especificações da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o **valor mensal de R\$ 1.440,00** (Hum Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais), totalizando o **valor anual de R\$ 17.280,00** (Dezessete Mil, Duzentos e Oitenta Reais, conforme as especificações abaixo:

Item	Especificações do Produto	Qtde. Mensal	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do lixo patológico, sendo necessária a retirada semanal, oriundo do Departamento de Bem-Estar Social – DBES da Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA, por um período de 12 meses	40 Kg	1.440,00	17.280,00

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DESCRIÇÕES BÁSICAS DAS TAREFAS

Os serviços de coleta de lixo compreendem a execução das seguintes tarefas básicas:

**5.1.** Coleta de resíduos biológicos (grupo A): Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

**5.2.** Coleta de resíduos químicos (grupo B): Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

**5.3.** Coleta de resíduos perfurantes ou escarificantes (grupo E): Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas; todos os utensílios de vidro quebrados (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** Os serviços serão prestados na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, Sítio à Rua do Aveiro nº 30, Bairro Cidade Velha, Belém – Pará, Cep 66.020-070.

**6.2.** A coleta do lixo patológico será realizada em local do DBES, obedecendo a **periodicidade de duas vezes por semana**. Sugere-se uma programação mensal, no horário de 08:00 às 14:00.

**6.3.** A quantidade de coleta de lixo patológico será de **40 (cinquenta) quilos mensais**.

**6.4.** A coleta deve observar o disposto na ABNT NBR 12.810/2016: procedimentos exigíveis para a coleta de resíduos de serviços de saúde sob condições de higiene e segurança;



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**

### **Comissão Permanente de Licitação – CPL**

- 6.5. A coleta de lixo patológico deve ser realizada por profissional devidamente treinado e capacitado, utilizando todos os equipamentos de proteção individual e coletivo;
- 6.6. Deverá ser feita a pesagem do material coletado;
- 6.6.1. A pesagem do material será efetuada no momento da coleta, na presença do fiscal do Contrato. Terminada a coleta, o material deverá ser imediatamente o transportado até o local de destinação final.
- 6.6.2. A medição do material coletado será por quilograma coletado.
- 6.6.3. Após a pesagem, deve ser documentada a retirada do material, especificando o peso. A informação deve ser entregue no DBES para acompanhamento.
- 6.7. A coleta de lixo deverá ser acompanhada por profissional do Departamento de Bem-Estar Social deste Poder, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 6.8. Os veículos de Coleta devem conter uma balança industrial para pesagem dos recipientes em conformidade com o INMETRO; um motorista legalmente habilitado para condução do veículo e mais um técnico para execução dos serviços de coleta, ambos habilitados e treinados;
- 6.9. O tratamento e destinação final dos resíduos coletados devem estar de acordo com:
- 6.9.1. Resolução CONAMA 358, de 29 de abril de 2005;
- 6.9.2. Resolução CONAMA 316, de 29 de outubro de 2002;
- 6.9.3. RDC 306/2004 ANVISA;
- 6.9.4. NBR 11.175/1990: tratamento térmico.
- 6.10. Ao fim de cada mês será exigido pela fiscalização:
- 6.10.1. Nota Fiscal emitida posteriormente à Nota de Empenho;
- 6.10.2. Cadastro Técnico Federal (Certificado de Regularidade IBAMA);
- 6.10.3. Autorização ambiental para transporte interestadual de produtos perigosos – Modal Rodoviário (IBAMA);
- 6.10.4. Manifesto de transporte;
- 6.10.5. Certificado de Coleta de Resíduos – CCR;
- 6.10.6. Relatório de Coletas;
- 6.10.7. Relatório Mensal de coleta;
- 6.10.8. Quadro de controle de coletas e tratamento de resíduos;
- 6.10.9. Certificado de destruição de resíduos sólidos;
- 6.10.10. Certificado de destinação final.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. Fica designada a servidora Lourdes Casseb para fiscalizar a execução do presente Contrato. No impedimento e/ou afastamento legal da fiscal titular, suas funções serão desempenhadas pelo(a) substituto(a) que será designado(a) na oportunidade
- 7.2. À fiscal do Contrato caberá administrar a execução dos serviços e atestar a respectiva Nota Fiscal para efeito de pagamento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria competente para a adoção das medidas que julgar convenientes e necessárias;
- 7.3. A ação de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 7.4. O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o Contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.5. Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

### Comissão Permanente de Licitação – CPL

- a) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços;
- b) Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante para solução de eventuais problemas.

7.6. A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, reserva-se ao direito de recusar o recebimento dos serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, respeitado o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da ALEPA, no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo creditado no Banpará, Agência: 0044-2, Conta Corrente: 300.097, através de ordem bancária, mediante a apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, e após a emissão do atestado de regularização do fornecimento pelo setor incumbido da fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato;

11.1. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada, de que encontra-se regular com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e comprovante de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, se for o caso.

11.2 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

11.3 Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE no prazo, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

### Comissão Permanente de Licitação – CPL

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento contratual, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária à perfeita execução dos serviços;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;
- 12.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 12.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão neste Poder Legislativo para a execução dos serviços;
- 12.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante;
- 12.7. Atender as solicitações da Contratante quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços contratados;
- 12.8. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar a Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.11. A contratada responderá administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais ocasionados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada.
- 12.12. A contratada deve recolher, transportar e descartar o lixo patológico coletado, obedecendo a programação estipulada pela contratante.
- 12.13. No ato do recebimento dos resíduos de serviços de saúde, a CONTRATADA deverá registrar em uma planilha o peso, a data e assinatura do servidor designado a fiscalizar o Contrato, afim de comprovar ter executado o serviço objeto deste contrato;
- 12.14. Apresentar, junto com cada fatura mensal, relatórios dos serviços prestados (medição) detalhando os serviços executados com os respectivos quantitativos de cada pesagem, nome do responsável pela entrega do material recolhido, do fiscal e as datas correspondentes a cada coleta.
- 12.15. O Transporte dos resíduos e acondicionamento deve ser executado em veículo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis, com o número e código estabelecido na NBR



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

### Comissão Permanente de Licitação – CPL

10.004, ostentando a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a NBR 7.500 e NBR 8.286.

**12.16.** O Veículo deverá ser licenciado junto a ANVISA.

**12.17.** O compartimento de cargas deve ser provido de ventilação adequada, apresentando as seguintes características em seu interior; superfícies lisas, de cantos arredondados permitindo melhores condições para higienização, com vedação total para não permitir vazamentos de líquidos contaminados.

**12.18.** O veículo deve portar em seu interior equipamentos auxiliares (pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante e outros que se façam necessários) para auxílio emergencial em caso de acidente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar o objeto deste Contrato dentro das suas especificações;

**13.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

**13.3.** Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

**13.4.** Notificar, por escrito, a Contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

**13.5.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a Contratada de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos;

**13.6.** Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação, inclusive, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Contrato;

**13.7.** Paralisar os serviços caso os empregados da Contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da Contratada.

**13.8.** Permitir ao funcionário da contratada, desde que identificado, o acesso às dependências da Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

No caso da Contratada, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato, ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

##### **14.1. Advertência**

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder;

##### **14.2. Multa**

**14.2.1.** De 0,1% sobre o valor total da **Nota de Empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

**14.2.2.** De 0,1% ao dia, sobre o valor total do **objeto contratado**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

**14.2.3.** Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

### Comissão Permanente de Licitação – CPL

14.2.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da **Nota de Empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

- I. Entrega do objeto contratado;
- II. Substituição do objeto contratado.

14.2.6. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

- I. Entrega parcial do objeto contratado;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

14.2.7. De 15% sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto contratado;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto contratado.

14.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

14.2.9. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa dos serviços forem efetivamente concluídas, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à Contratada, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

#### 14.3. Suspensão

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato;
- II. 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto contratado;
- III. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto contratado.

#### 14.4. Impedimento de Licitar

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- III. Não mantiver a proposta;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.

#### 14.5. Declaração de Inidoneidade

No caso de inexecução do objeto contratado que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante a execução do Contrato, será



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

### Comissão Permanente de Licitação – CPL

declarada a sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos nºs. I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor total, atualizado, deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 14 de maio de 2021.

*Francisco Melo (assinado)*  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho  
**CONTRATANTE**

*P/P Eduardo José Vasconcelos Albuquerque*  
**TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**  
Eduardo José Vasconcelos Albuquerque  
**CONTRATADA**